

L E I Nº17, de 15 de março de 1.963.

PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

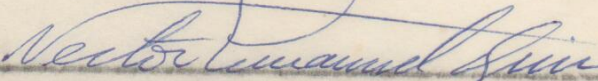
O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMA, Prefeito Municipal de Guaruja do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

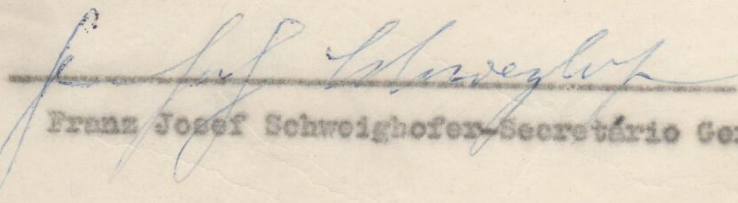
Artº1º-Ficam prorogados os prazos de pagamentos dos Impostos de Indústria e Profissões sobre atividades agrícolas e Taxa Rodoviária, bem como Licença para veículos motorizados, até ao dia 31 de março do corrente ano.

Artº2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaruja do Sul, 15 de março de 1.963.

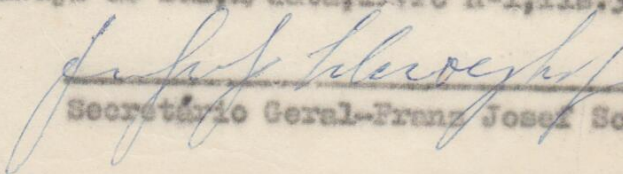


Nestor Emanuel Grima-Prefeito Municipal.



Franz Josef Schweighofer-Secretário Geral.

Publicado e protocolado nesta Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal de Guaruja do Sul, n/data, livro nº1, fls. 3-15/3/63.-



Secretário Geral-Franz Josef Schweighofer